

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.582, DE 2024

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para incluir o Turismo como temática da proposta orçamentária direcionada aos idosos.

Autor: Deputado GERVÁSIO MAIA.

Relator: Deputado ZÉ SILVA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.582/2024, de autoria do Deputado Gervásio Maia (PSB-PB), altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para incluir o Turismo como temática da proposta orçamentária direcionada aos idosos.

Apresentado em 07/05/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Turismo, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificação de sua iniciativa legislativa, para a terceira idade, “viajar pode ser uma ótima maneira de manter **a mente e o corpo saudáveis**, afinal, aprender sobre novos lugares, culturas e tradições desafia o cérebro e pode ajudar a **manter a cognição afiada**, o que é especialmente importante nessa fase da vida”.



* C D 2 5 0 0 9 8 0 6 0 3 0 0 *

Em 22/10/2025, na Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei em tela.

A Comissão do Turismo, em 15/10/2025, manifestou-se favoravelmente ao parecer pela aprovação do Projeto de Lei em tela, apresentado pela Deputada Simone Marquetto (MDB-SP).

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo estabelece o parágrafo único do artigo 8º do Estatuto do Idoso, “os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso”.

Pensando nos benefícios da atividade turística para a terceira idade, a meritória ideia do Projeto de Lei que estamos analisando nesta Comissão está em incluir o Ministério do Turismo na lista das entidades estatais, mencionadas no parágrafo único do artigo 8º, que devem realizar programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Igualmente, o artigo 8º prevê a competência organizacional da União na implementação da Política Nacional do Idoso, o que implica em coordenar as ações relativas à política nacional do idoso, participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da política nacional do idoso, promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso, assim como elaborar a proposta



* CD250098060300 *

orçamentária, no âmbito da promoção e da assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Evidentemente, estamos convencidos de que a modificação legislativa que aprovaremos na Comissão do Idoso, depois de definitivamente aprovada e ingressada no ordenamento jurídico nacional, ajudará o Ministério do Turismo a planejar melhor a política nacional de turismo voltada para as pessoas idosas. Essa população não é pequena, pois sabe-se que o Brasil tem cerca de 23 milhões de pessoas na terceira idade, ou 11% da totalidade da população brasileira.

Evidentemente, ainda que nem todas as pessoas da terceira idade tenham condições financeiras de arcar com os custos de uma viagem, a elaboração de uma política pública voltada para essa população representará o início da mudança de postura estatal sobre o tema que trará evidentes benefícios sociais, culturais e psicológicos.

Além disso, ao refletirmos sobre a estrutura da oferta de viagens turísticas no Brasil, precisamos apostar na capacidade do setor turístico de se adaptar rapidamente às transformações do mercado turístico do país. Por exemplo, o turismo na terceira idade pode impulsionar a economia de destinos turísticos, especialmente aqueles que oferecem atrações adequadas para esse público com preços acessíveis e pagamento em muitas parcelas.

Considerando a abrangência da oferta de serviços turísticos ofertados para a população de terceira idade, sabemos que esta apresenta uma ampla gama de serviços, como hospedagem adaptada, atividades recreativas e pacotes turísticos customizados.

Além disso, muitos idosos de médio-alto poder aquisitivo e elevado capital cultural estão interessados em formas de turismo mais sustentáveis e conscientes do meio ambiente brasileiro, o que implica na oferta dos serviços de um rentável e lucrativo mercado de bens turísticos que atuam na defesa do meio ambiente brasileiro. Mas isso não é tudo, pois sabemos muito bem que uma parcela da população com menor poder aquisitivo também pode se sentir atraída pelas ofertas das companhias turísticas que foram pensadas para estarem bem adaptadas para o seu bolso.



* C D 2 5 0 0 9 8 0 6 0 3 0 0 *

Finalmente, considerando o turismo da terceira idade do ponto de vista da abordagem estratégica das políticas públicas voltadas à valorização da população idosa, chamamos atenção para o fato de que a atividade turística traz contribuições importantes para a promoção da saúde, da convivência social e do bem-estar da população que se encontra na terceira idade.

Ademais, independentemente do poder aquisitivo dessa parcela da população, precisamos levar em consideração que a atividade turística não traz apenas benefícios de lazer e integração social, devendo ser pensada também nos benefícios cognitivos e da autonomia funcional, contribuindo também para a redução dos efeitos do isolamento social dessa população.

Do ponto de vista do foco e do objetivo da elaboração das políticas estatais, previstas no artigo 8º do Estatuto do Idoso, estamos perfeitamente de acordo com a regra básica de demandar a atenção especial do Estado e do Ministério do Turismo na elaboração de políticas públicas voltadas para a garantia de acessibilidade, segurança, mobilidade e personalização dos serviços prestados pelas companhias turísticas, quando voltados para as pessoas da terceira idade.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.582/2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.


Deputado ZÉ SILVA
(Solidariedade-MG)
Relator



* C D 2 5 0 0 9 8 0 6 0 3 0 0 *